

Assimbléa Legislativa do Est. do AP
 Assimbléa Legislativa do Est. do AP
 nº 175/08 Subs.
 24/03/08
 Rivaldo



Assimbléa Legislativa do Estado do Amapá
 Legistando com o Povo

APROVADO

VETADO
 Mensagem nº 0062/08-G
 Parcial Total
 Leitura em 17/12/08
 Enc. p. Comissão da CJR
 Emenda
 Votação em
 Mantido Rejeitado

Autor: DEP. ALEXANDRE BARCELLOS

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0035/08-AL

Data: 26 / 03 / 2008

Protocolo nº: 0351/08

Assunto: Acrescenta o inciso VIII ao art. 19 e o inciso XV, ao art. 20 da Lei 0666, de 08 de abril de 2002.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 27/03/2008 S. Não Deliberativa

Outras Leituras:

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº
CJR	/ /	/ - CJR-AL	CDH	/ /	/ - CDH-AL
COF	/ /	/ - COF-AL	CAS	/ /	/ - CAS-AL
CEC	/ /	/ - CEC-AL	CAB	/ /	/ - CAB-AL
CAP	/ /	/ - CAP-AL	CPA	/ /	/ - CPA-AL
CTO	/ /	/ - CTO-AL	CMA	/ /	/ - CMA-AL
CIC	/ /	/ - CIC-AL	CREDE	/ /	/ - CREDE-AL
CTUR	/ /	/ - CTUR-AL	CET	/ /	/ - CET-AL

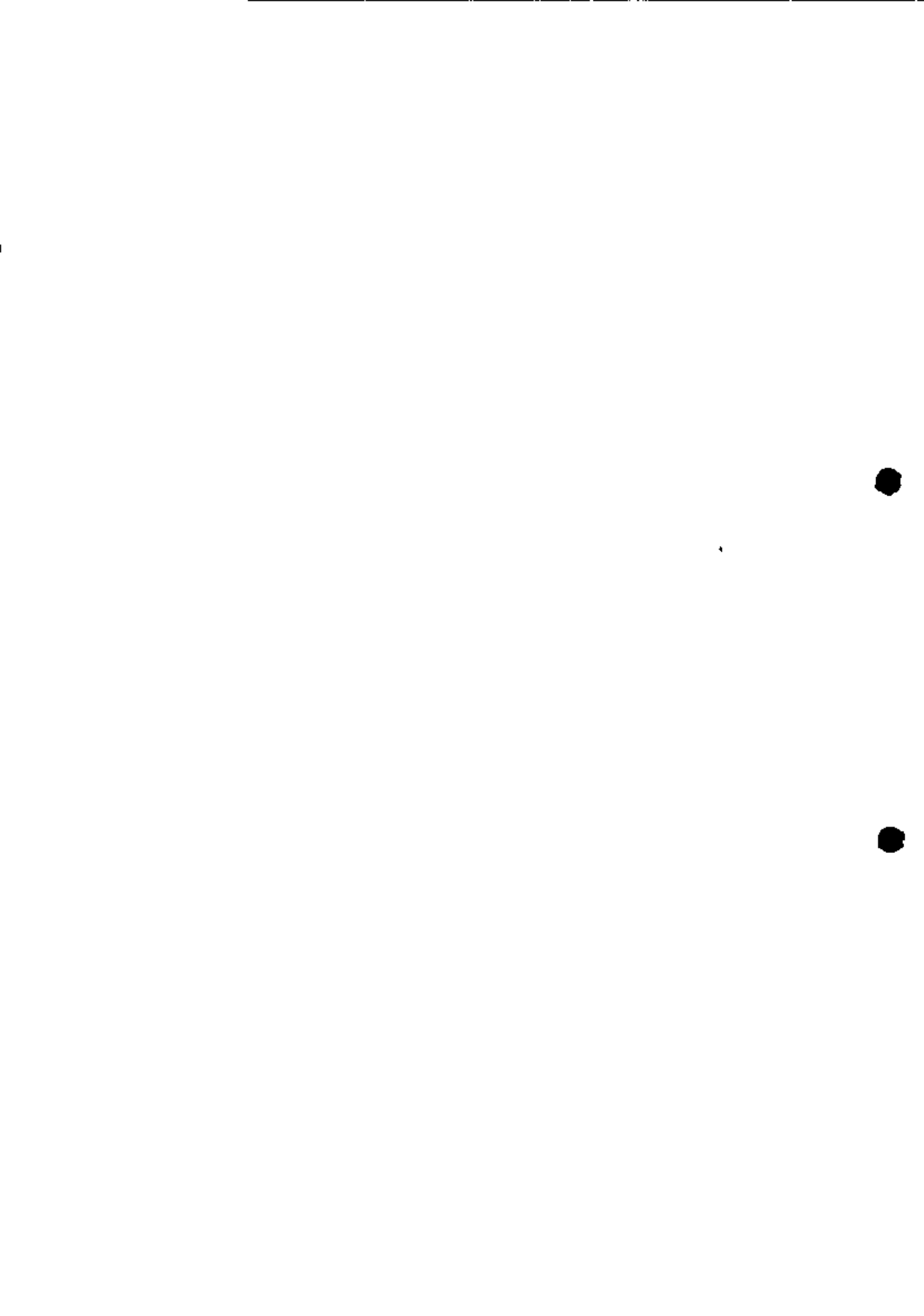
Observação:



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ABERTURA

Aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e oito na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0035/08-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em 17/11/08
Presidente

Projeto de Lei n.º 0035/2008-AL
Deputado ALEXANDRE BARCELLOS

Acrescenta o inciso VIII ao art.19 e o inciso XV,
ao art. 20 da Lei 0666, de 08 de abril de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados o inciso VIII ao art.19 e o inciso XV ao art. 20 da Lei 0666, de 08 de abril de 2002.

“Art. 19.

.....

VIII. Encaminhar, trimestralmente, à Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, relatório geral informando os nomes das empresas ou instituições que tenham recebido queixas por parte dos consumidores no Estado do Amapá.

Art. 20.

.....

XV. Um representante da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 25 de março de 2008.


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0351/08

PROTOCOLO EM 26/03/08 HORÁRIO 09:20

Servidor responsável: Marilene Boia
MEMBRO(A) DA ASSEMBLÉIA

27



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei n.º 0035/2008-AL
Deputado ALEXANDRE BARCELLOS

Acrescenta o inciso VIII ao art.19 e o inciso XV,
ao art. 20 da Lei 0666, de 08 de abril de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados o inciso VIII ao art.19 e o inciso XV ao art. 20 da Lei 0666, de 08 de abril de 2002.

*Art. 19.

.....

VIII. Encaminhar, trimestralmente, à Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, relatório geral informando os nomes das empresas ou instituições que tenham recebido queixas por parte dos consumidores no Estado do Amapá.

Art. 20.

.....

XV. Um representante da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 25 de março de 2008.


Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
PSL

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0351/08

PROTOCOLO EM 26/03/08 HORARIO 09:20

Servidor responsável Maximiliano Pais



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0035/08-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei nº 0035/08-AL para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 26 de março de 2008.

Presidente





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0035/08-AL

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0035/08-AL para exame da:

**01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CJR.**

Macapá - AP, 26 de março de 2008.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0332/08-SELEG-AL

Macapá-AP,
25 de março de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0035/08-AL	Acrescenta o inciso VIII ao art. 19 e o inciso XV, ao art. 20 da Lei 0666, de 08 de abril de 2002.	ALEXANDRE BARCELLOS
PROJETO DE LEI	0036/08-AL	Institui no Estado do Amapá o Programa de Orientação em Saúde e Atendimento Social à Gravidez Precoce e Juvenil destinado a crianças, adolescentes e jovens gestantes e dá outras providências.	CAMILO CAPIBERIBE

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DE GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

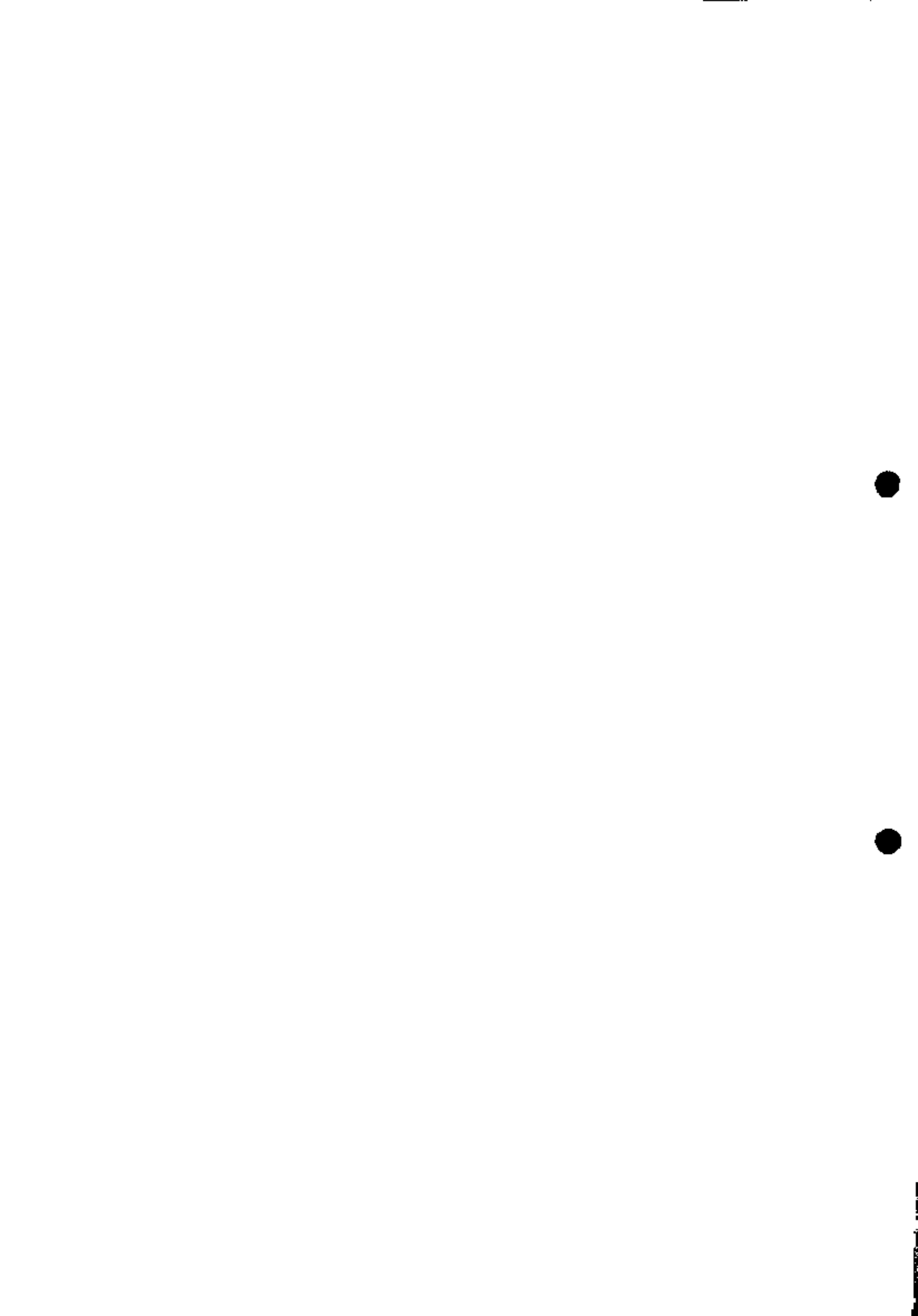
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

27/03/08

Assinatura

13 hs e 45 min.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL n.º
0035/08-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 27 de março de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL para relatoria desta
Presidência.

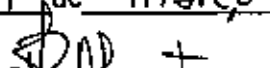
Macapá-AP, 31 de março de 2008.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 31 de março de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL n°. 0035/08-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 31 de maio de 2008.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

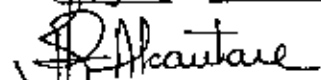
Macapá-AP, 19 de maio de 2008.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER n°. 0062, /08-CJR-AL, da lavra do Deputado **EDINHO DUARTE**.

Macapá-AP, 19 de maio de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0062/08-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0035/08-AL.	AUTOR: Dep. Alexandre Barcellos
EMENTA: ACRESCENTA O INCISO VIII AO ARTIGO 19 E INCISO XV AO ART. 20 DA LEI Nº 0666, DE 08 DE ABRIL DE 2002.	RELATOR: Deputado Edinho Duarte

I - HISTÓRICO

Veio à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania - CJR, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 0035/08-AL, de autoria do Deputado Alexandre Barcellos, que acrescenta o inciso VIII ao artigo 19 e inciso XV ao art. 20 da lei nº. 0666, de 08 de abril de 2002.

A fiscalização e controle dos órgãos da Administração Indireta está a cargo da Assembléa Legislativa, conforme escritura do artigo 69 do Regimento Interno e do artigo 95, inciso VII da Constituição Estadual. Portanto, a iniciativa do Eminentíssimo Deputado busca facilitar esta fiscalização por parte deste Poder, que é sua função precípua.

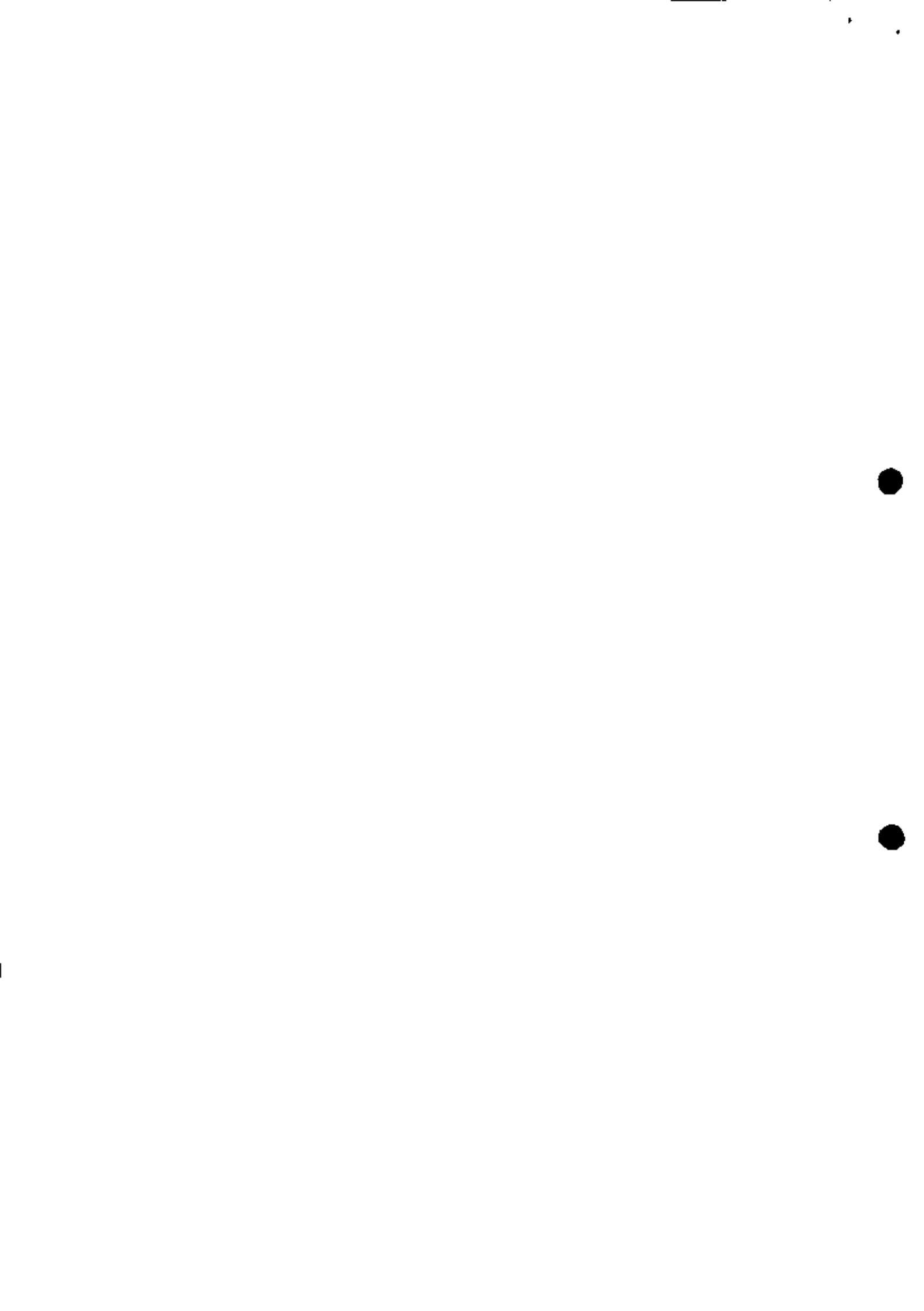
A proposta do nobre Deputado está, portando, dentro das normas da boa técnica legislativa e obedece às regras de legalidade e de constitucionalidade.

II - VOTO DO RELATOR

Ante todo o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0035/08 - AL.

É o Parecer.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao PL nº. 0035/08-AL.

Macapá-AP, 19 de maio de 2008.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado MICHEL JK
PSDB


Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

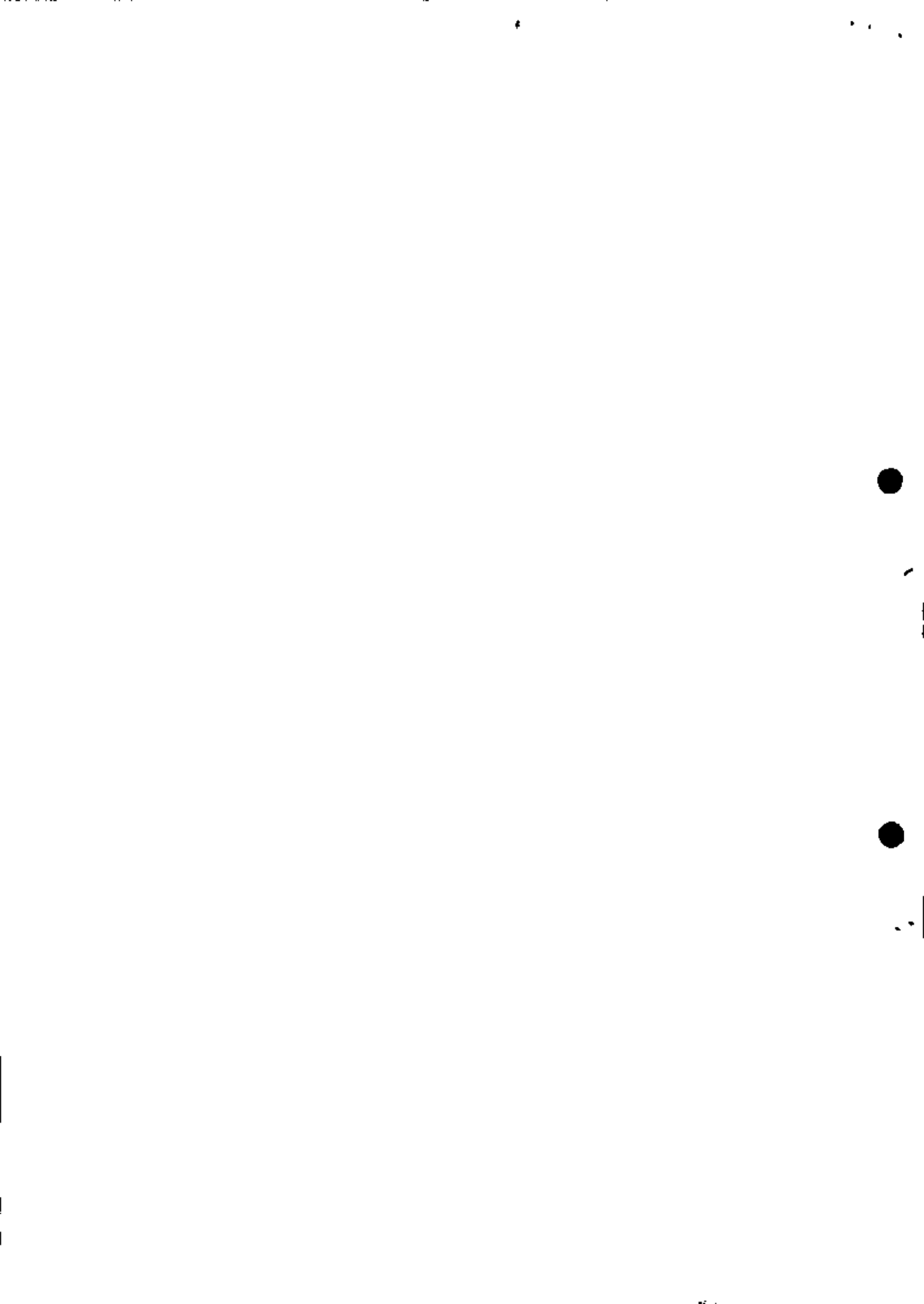
Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0030/08-CJR-AL

Macapá-AP,
21 de maio de 2008.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0062/08-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0035/08-AL	Acrescenta o inciso VIII ao art. 19 e o inciso XV, ao art. 20 da Lei 0666, de 08 de abril de 2002.
0095/08-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0046/08-AL	Considera de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá, o Placa Esporte Clube.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sandra Regina M. M. Alcântara
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

Recebido em 21/05/08
F.P.B.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0035/08-AL

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0035/08-AL com o Parecer da Comissão, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 21 de maio de 2008.

Presidente

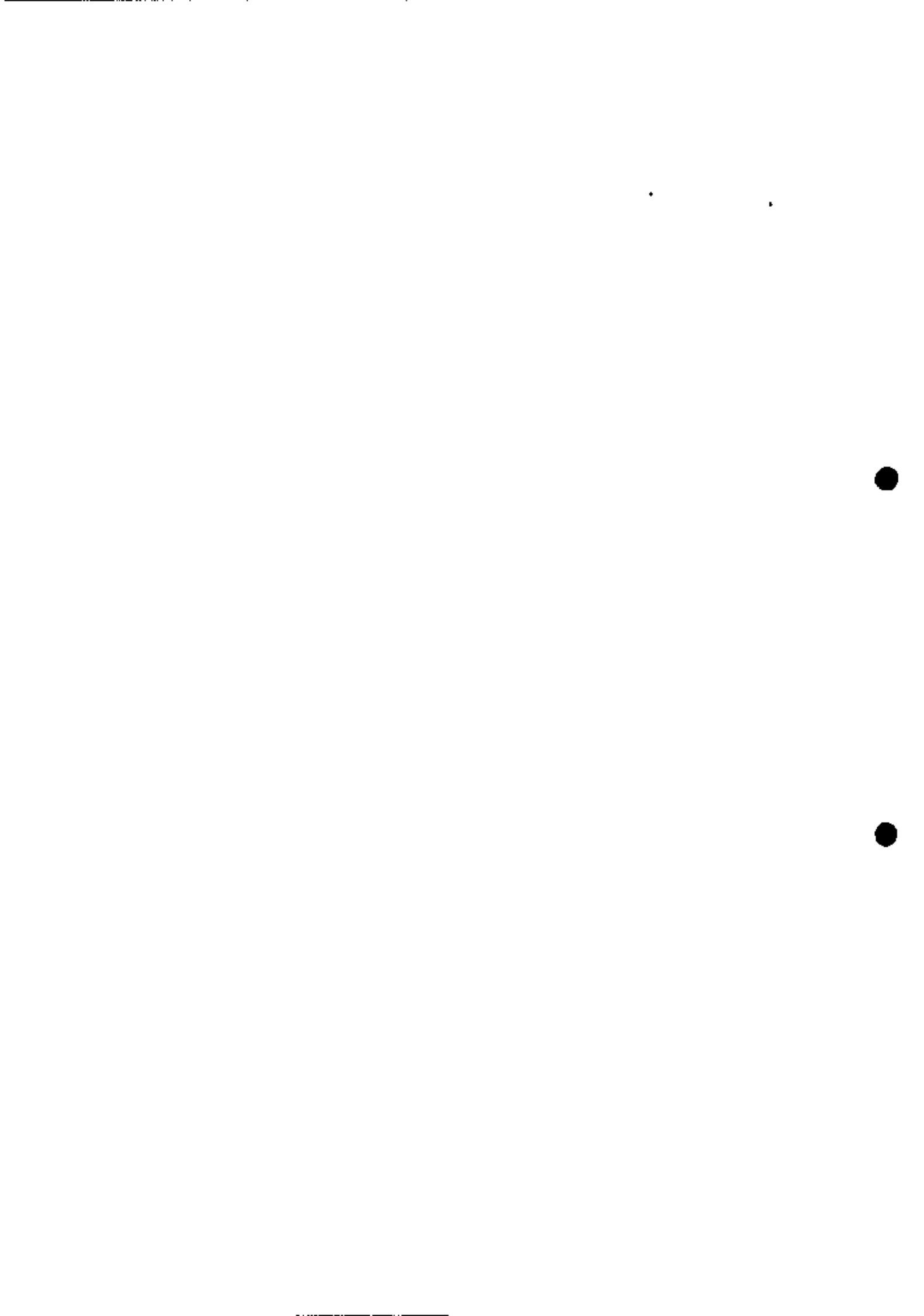


SESSÃO Nº. 74 CONTROLE DE VOTAÇÃO DATA 17/11/2008
 VOTAÇÃO DO: Parâmetros n.º 0062/08 - EGRIA, referente ao Projeto de
Lei n.º 0035/08 - AL

Simbólica 1ª Discussão Maioria Simples
 Nominal 2ª Discussão Maioria Absoluta
 Secreta Única Discussão Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL	X			
CAMILO CAPIBERIBE PSB	X			
DALTO MARTINS PMDB	X			X
EDINHO DUARTE PMDB				
EIDER PENA PDT	X			X
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1ª VICE-PRESIDENTE)				X
ISAAC ALCOLUMBRE DEM				X
JOEL BANHA PT				
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)				
JORGE SALOMÃO DEM (2ª SECRETÁRIO)	X			X
JORGE SOUZA PCB				
KAKÁ BARBOSA PT DO B	X			
KEKA CANTUÁRIA PDT	X			
MANOEL BRASIL PMN	X			
MANOEL MANDI PV	X			
MEIRE SERRÃO PMDB (4ª SECRETÁRIA)	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB (3ª SECRETÁRIA)	X			
MOISÉS SOUZA PSC	X			
PAULO JOSÉ PR	X			X
RICARDO SOARES PT DO B (2ª VICE-PRESIDENTE)				
ROBERTO GÓES PDT	X			X
RUY SMITH PSB				
ZEZÉ NUNES PV	X			


SECRETÁRIO





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 1175/2008-SELEG-AL.

Macapá - AP, 17 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Encaminhamento de Redação Final**

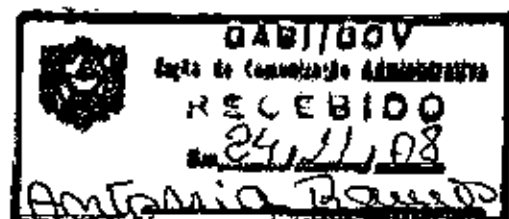
Senhor Governador,

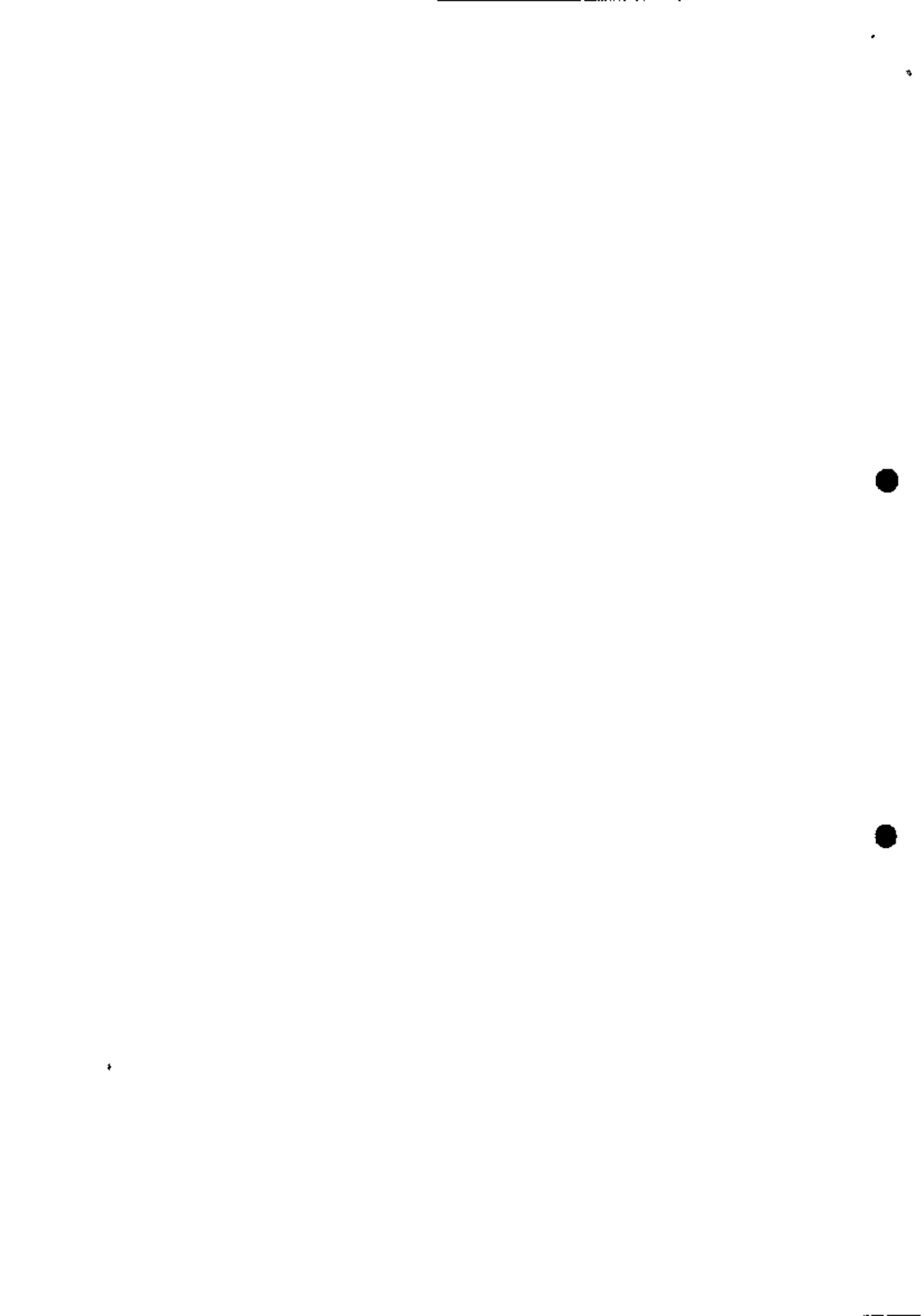
Cumprindo o disposto no Art. 107 da Constituição Estadual, encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0035/08-AL, de autoria do Deputado Alexandre Barcellos, que acrescenta o inciso VIII ao art. 19 e inciso XV, ao art.20 da Lei 0666, de 08 de abril de 2002.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 17 de novembro de 2008.

Atenciosamente,


Deputado **JORGE AMANAJÁS**
Presidente

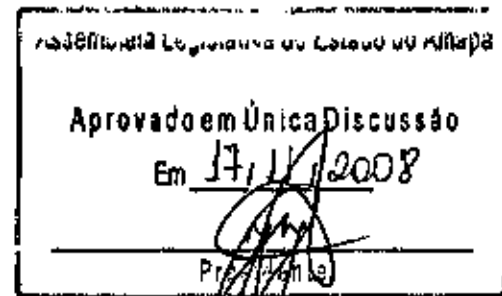






**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0035/ 2008-AL
Autor: Deputado Alexandre Barcellos**



Acrescenta o Inciso VIII ao art. 19 e inciso XV,
ao art.20 da Lei 0666, de 08 de abril de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu,
nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Ficam acrescentados o inciso VIII ao art. 19 e o inciso XV ao art. 20
da Lei 0666, de 08 de abril de 2002.**

*art. 19 -

.....

VIII. Encaminhar, trimestralmente, à Assembléa Legislativa do Estado do
Amapá, relatório geral informando os nomes das empresas ou instituições que tenham
recebido queixas por parte dos consumidores no Estado do Amapá.

Art. 20 -

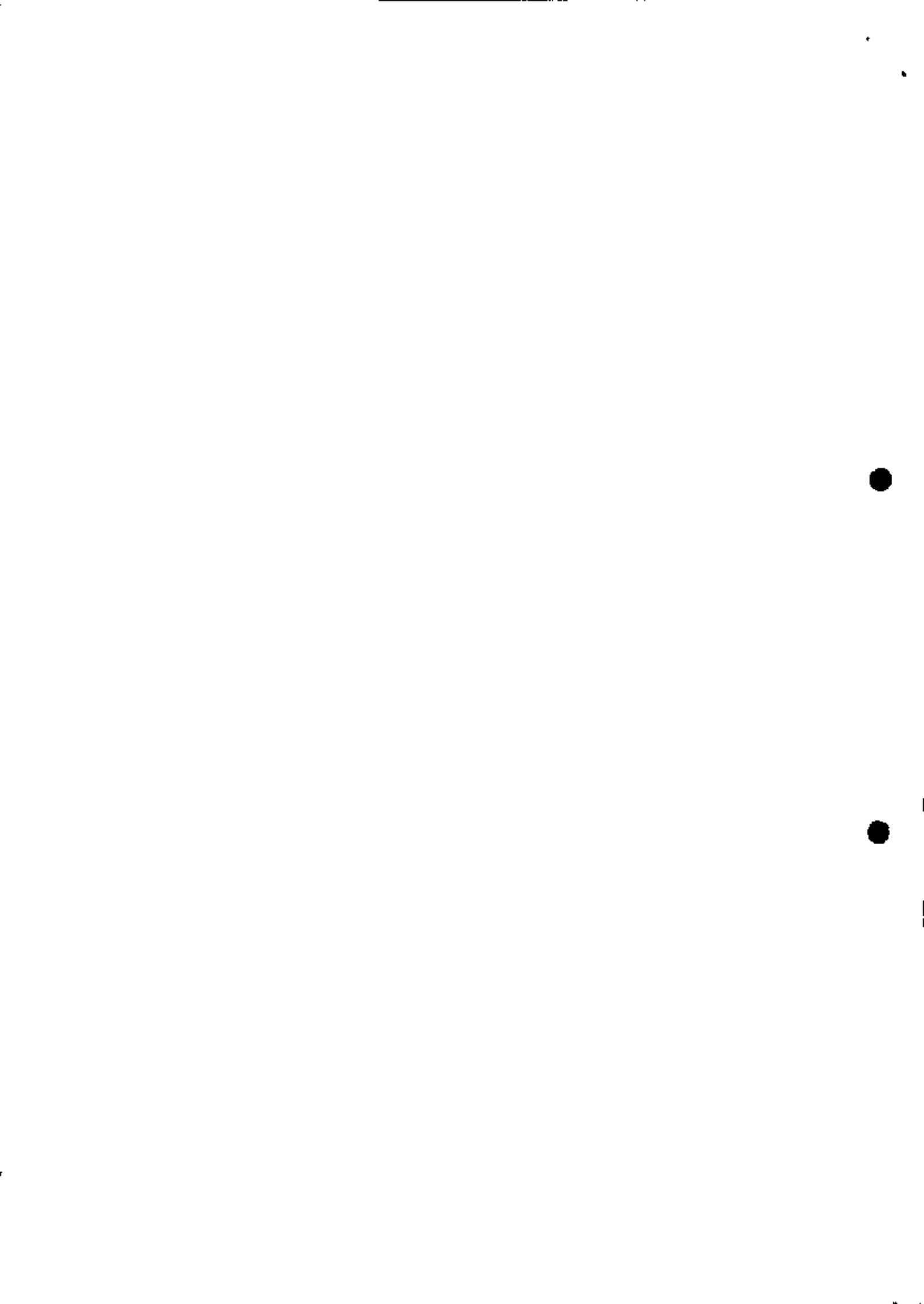
.....

XV. Um representante da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá – AP, 17 de novembro de 2008.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 062 /08-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0035/08-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0035/08-AL**, de iniciativa parlamentar, que acrescenta o inciso VIII ao art. 19 e inciso XV ao art. 20, da Lei Estadual nº 0666, de 08 de abril de 2002, **porque inconstitucional.**

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei acrescenta o inciso VIII ao art. 19 e o inciso XV ao art. 20 da Lei 0666, de 08 de abril de 2002, que, por sua vez, institui o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, cria o Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá - PROCON/AP, o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A alteração que o Projeto pretende realizar se refere, especificamente, à alteração de competência do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, bem como, a inclusão de mais um membro (representante da Assembléia Legislativa) na constituição do Conselho.

O Projeto afronta a Constituição Estadual, a saber:

1) O Projeto adentra em competência do Executivo que tem a competência constitucional para o trato de estruturas e atribuições dos órgãos do Estado e de seus servidores, afrontando inciso V, do Parágrafo Único do artigo 104 da Constituição do Estado;

2) Há precedentes de inconstitucionalidade neste tipo de proposição de origem parlamentar, a exemplo do PL nº 0026/03, vetado pelo Poder Executivo, cujo veto foi derrubado na Assembléia Legislativa, dando ensejo à Lei Estadual 804, de 10/01/2004. Esta Lei restou julgada totalmente inconstitucional após interposição da ADI nº 3178, junto ao STF, cujo relator foi o Ministro Gilmar Mendes, que entendeu ser a lei inconstitucional, por conter vício de iniciativa, sendo exatamente o que acontece no presente Projeto de Lei.

MM-

ESTADO CAMAFÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PAC

PROT. LEGISL. Nº 1408/08

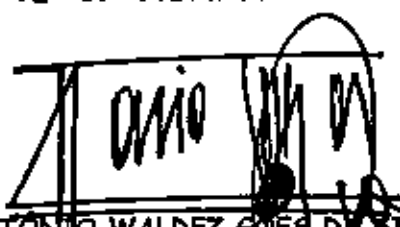
PROT. LEGISL. Nº 1612/08

10:30

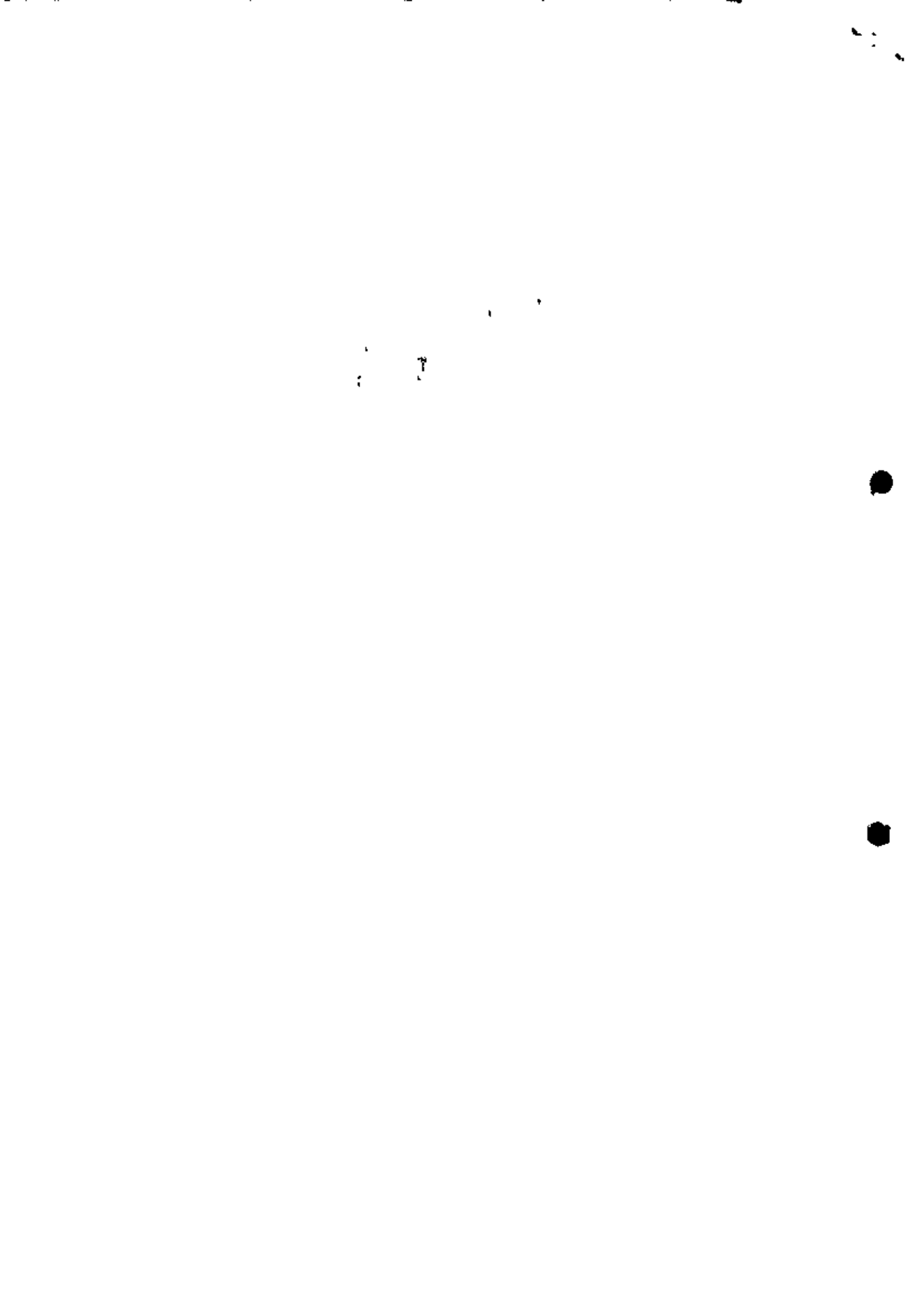
SANITIZADO Marielle Baya

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei que acrescenta o inciso VIII ao art. 19 e o inciso XV ao art. 20, da Lei Estadual nº 0666, de 08 de abril de 2002, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Macapá, 12 de dezembro de 2008



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
12 de Dezembro de 2008
sexta-feira
Circulação: 16.12.2008 às 14:30h
Tiragem: 900 exemplares com 32 páginas -

Nº 4396

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 062 JCS-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0035/08-AL

Senhor Presidente!

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, veto totalmente o Projeto de Lei nº 0035/CS-AL, de iniciativa parlamentar, que acrescenta o inciso VIII ao art. 19 e inciso XV ao art. 20, da Lei Estadual nº 0666, de 08 de abril de 2002, porque inconstitucional.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei acrescenta o inciso VIII ao art. 19 e o inciso XV ao art. 20 da Lei 0666, de 08 de abril de 2002, que, por sua vez, institui o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, cria o Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá - PROCON/AP, o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A alteração que o Projeto pretende realizar se refere, essencialmente, à alteração de competência do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, bem como, a inclusão de mais um membro (representante da Assembleia Legislativa) na constituição do Conselho.

O Projeto afronta a Constituição Estadual, a saber:

1) O Projeto adentra em competência do Executivo que tem a competência constitucional para o trato de estruturas e atribuições dos órgãos do Estado e de seus servidores, afrontando inciso V, do Parágrafo Único do Artigo 104 da Constituição do Estado;

2) Há precedentes de inconstitucionalidade neste tipo de proposição de origem parlamentar, a exemplo do PL nº 0026/03, vetado pelo Poder Executivo, cujo veto foi derrubado na Assembleia Legislativa, dando origem à Lei Estadual 804, de 10/01/2004. Esta Lei restou julgada totalmente inconstitucional após interposição da ADI nº 3178, junto ao STF, cujo relator foi o Ministro Gilmar Mendes, que entendeu ser o ato inconstitucional, por viciar o ato de iniciativa, sendo exatamente o que aconteceu no presente Projeto de Lei.

São estas as razões pelas quais, veto totalmente o Projeto de Lei que acrescenta o inciso VIII ao art. 19 e o inciso XV ao art. 20, da Lei Estadual nº 0666, de 08 de abril de 2002, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Macapá, 12 de dezembro de 2008

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 4126 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXI, da Constituição do Estado do Amapá, e/ou art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de setembro de 1997, e de acordo com o Decreto nº 2792, de 21/11/05,

RESOLVE:

Nomear Deiana Roseli Ramos dos Santos para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II do Projeto "Governo em Ação", Código CDS-2, do Gabinete do Governador, a contar de 01 de dezembro de 2008.

Macapá, 12 de dezembro de 2008

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4127 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Designar para o desligamento do Serviçoativo da Polícia Militar do Amapá, mediante transferência para o Reserva remunerada, "Ex-Officio", do 2º SGT PME JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA C. ALMEIDA.

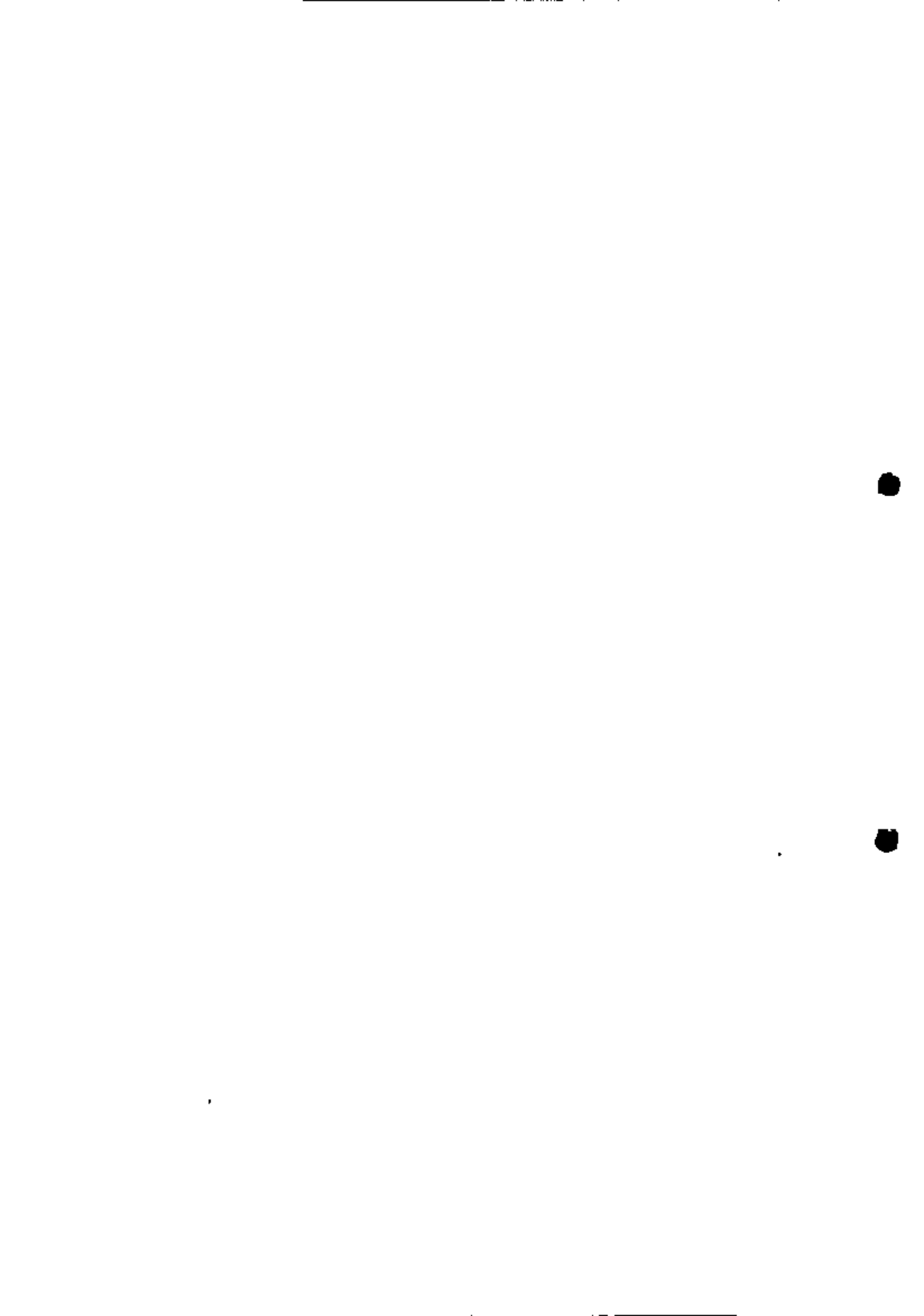
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e/ou Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e tendo em vista o teor do Processo nº 23740.001033/08-0P,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a atividade, mediante Reserva Remunerada "EX-OFFICIO", por ter sido nomeado em consonância com o previsto no art. 5º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 043, de 01 de outubro de 2007, o 2º SGT QPPME José Raimundo da Costa de Almeida, pertencente à Polícia Militar do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e art. 31, § 1º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e/ou arts. 50, incisos II e III, alínea "a", § 2º, inciso I e 92, inciso II, da Lei nº 6.532, de 30 de maio de 1979.

Art. 2º Os proventos devidos serão calculados sobre o soldo de 2º SGT PME, com base o que deturmará os incisos I e II, § 2º e 21, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e/ou art. 1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 043, de 01 de outubro de 2007.

Art. 3º A Distância do Posto efetivará o imediato desligamento do serviço a partir de 01 de dezembro de 2008, nos termos do art. 85, inciso I, Parágrafo Único e art. 9º, Parágrafo Único, da Lei nº 6.532.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0002/09-SELEG-AL

Macapá-AP,
3 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
MENSAGEM	0062/08-GEA	Veta totalmente ao Projeto de Lei nº 0035/08-AL, de iniciativa parlamentar, que acrescenta o inciso VIII ao art. 19 e inciso XV ao art. 20, da Lei Estadual nº 0666, de 08 de abril de 2002.	PODER EXECUTIVO
PROJETO DECRETO LEG	0039/08-AL	Concede o Título de Cidadão Amapaense ao Diretor do Hospital de Emergências Dr. EDINILSON CASTRO RIBEIRO, e dá outras providências.	MANOEL BRASIL

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Recebido em
03/02/2009
JK





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data a presente **MENSAGEM** nº. 0062/08-GEA, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco a presente **MENSAGEM** para relatoria desta Presidência.

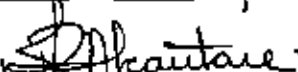
Macapá-AP, 16 de março de 2009.


Deputado **EMANOEL DUARTE**
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 16 de março de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi a presente MENSAGEM n°. 0062/08-GEA,
para emissão de parecer.

Macapá-AP, 16 de março de 2009.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi a presente
MENSAGEM com Parecer.

Macapá-AP, 30 de março de 2009.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER n°. 0017
09-CJR-AL, da lavra do Deputado **EDINHO DUARTE**.

Macapá-AP, 30 de março de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0017/09-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Mensagem nº. 0062/08-GEA	AUTOR: PODER EXECUTIVO
EMENTA: VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 0035/08-AL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ACRESCENTA O INCISO VIII AO ART. 19 E INCISO XV AO ART. 20, DA LEI ESTADUAL Nº 0666, DE 08 DE ABRIL DE 2002.	RELATOR: Deputado: EDINHO DUARTE

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre a Mensagem de veto total ao Projeto de Lei nº. 0035/08-AL, de autoria do Deputado Alexandre Barcellos, que acrescenta o inciso VIII ao art. 19 e inciso XV ao art. 20, da Lei Estadual nº 0666, de 08 de abril de 2002, para o que fui designado relator.

Em suas razões de veto, o Governador alega que a competência para realizar a alteração pretendida é do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor. Afirma que o Projeto afronta a Constituição do Estado por adentrar na competência do Executivo, exarada no inciso V, Parágrafo Único do artigo 104 de nossa Constituição.

Ainda, para que evite confrontos jurídicos desnecessários quanto à constitucionalidade do projeto, sabendo-se que pode restar causa perdida, sou favorável a APROVAÇÃO do veto ao referido Projeto de Lei em questão.

II – VOTO DO RELATOR:

Frente às considerações acima expressas, opino pela APROVAÇÃO do VETO, por constituir-se de grande importância para a administração do Estado.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado EDINHO DUARTE
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator à Mensagem nº 0062/08-GEA.

Macapá, de de 2009.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado MICHEL JK
PSDB


Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0009/09-CJR-AL

Macapá-AP,
31 de março de 2009.

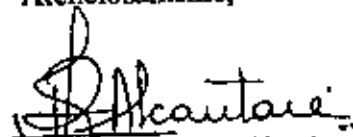
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0017/09-CJR-AL	MENSAGEM	0062/08-GEA	Veta totalmente ao Projeto de Lei nº 0035/08-AL, de iniciativa parlamentar, que acrescenta o inciso VIII ao art. 19 e inciso XV ao art. 20, da Lei Estadual nº 0666, de 08 de abril de 2002.
0018/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0037/09-AL	Declara Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação Comunitária da Educação e Saúde do Bairro Renascer.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões / AL

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

Recb. em
31/03/09
H. Barbosa

.

2000

11

1